



PUBLICADO 1

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 973 PG: 9  
Data: 18.06.12 e 19.06.12

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

Alcides P. Neves  
Fabrica

LEI N.º 1.096/2012

TRANSFORMA A ASSESSORIA ESPECIAL EM SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica transformada a Assessoria Especial, criada pela Lei nº 1061/2011, de 23 de setembro de 2011, em Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I- Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento econômico, compreendida as atividades comercial, industrial, serviços e agropastoril;
- II- Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento de toda cadeia produtiva do município;
- III- Administrar e implantar novas áreas destinadas à indústria, com orientação e licenciamento de instalações de unidades industriais, comerciais e prestadoras de serviços, de acordo com as áreas destinadas;
- IV- Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;
- V- Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, dando cumprimento às instruções baixadas pelo Prefeito, aplicando sanções aos infratores;
- VI- Promover o intercâmbio e conveniar com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes as políticas de desenvolvimento econômico;
- VII- Organizar, coordenar e executar a política de suprimento de materiais e compras em geral.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica transformado o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-1, criado pela Lei nº 1061/2011, de 23 de setembro de 2011, em Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, remunerado pelo símbolo DAS-1.

Art. 3º- O artigo 2º da Lei nº 932/2009, de 18 de novembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º- Fica alterada a denominação da estrutura básica do órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito, consoante o disposto no art. 7º, inciso II da Lei nº 04/78, de 26 de maio de 1978, de Chefia de Gabinete para Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, órgão encarregado de executar as seguintes atividades:*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

- a) *Auxiliar o Prefeito em suas funções políticas, administrativas e sociais;*
- b) *Assistir o Prefeito em suas relações com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de projetos, controlando prazos e colaborando na elaboração de mensagens, razões de vetos e informações;*
- c) *Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito;*
- d) *Providenciar a elaboração e divulgação dos atos oficiais de competência do Prefeito;*
- e) *Organizar as audiências do Prefeito e atender as pessoas que o procuram;*
- f) *Coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual, plurianual de investimentos e de abertura de créditos especiais e adicionais, no controle e acompanhamento da execução orçamentária, cabendo-lhe, ainda a elaboração de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;*
- g) *Estabelecer, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a programação financeira de desembolso, com vistas a adequar os programas e projetos às disponibilidades do Município.*

Art. 4º- O artigo 3º da Lei nº. 932/2009, de 18 de novembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º- Para atender o disposto no art. 2º deste lei, fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1, em Secretário Municipal de Governo e Planejamento, remunerado com o símbolo DAS-1."*

Art. 5º- Fica autorizado às devidas correções nas unidades orçamentárias e programa de trabalho para atender ao disposto na presente lei.

Art. 6º- Fica dispensado o cálculo do impacto financeiro e orçamentário, em razão de tratar-se de transformação sem aumento de despesa, considerando, portanto, adequada com a lei orçamentária anual, nos termos do art. 16, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o artigo 1º e o seu parágrafo único, da Lei nº 1061/2011, de 23 de setembro de 2011.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2012.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**